

3452
Lu



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACICABA E A RÁPIDO SUMARÉ LTDA.

Data: 26 JUL. 2023

Prazo: 05 (cinco) anos, prorrogável.

Valor estimado do contrato: R\$ 533.761.947,86 (Quinhentos e trinta e três milhões, setecentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Processo Administrativo nº 127.632/2021.

Edital de Concorrência nº 05/2021.

leat: 2023 ... 0222

ay: 2023 ... 1003

Contrato nº 1167 / 23

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas:

De um lado,

(1) **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 102.930.088-76, doravante **CONCEDENTE**.

De outro,

(2) **RÁPIDO SUMARÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 68.260.371/0001-46, com sede na Av. Franz Voegeli, nº 720, sala 33, no Município de Osasco/SP, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 129.742.028-45, doravante **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

(i) O **CONCEDENTE** realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL nº 05/2021 para a prestação dos serviços de TRANSPORTE PÚBLICO no Município de PIRACICABA;





Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



- (ii) A **CONCESSIONÁRIA** foi declarada vencedora da LICITAÇÃO; e,
(iii) A **LICITAÇÃO** foi homologada pela autoridade competente e o seu objeto foi adjudicado à **CONCESSIONÁRIA**

As Partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual será regido pelas condições a seguir:

1. Base Legal

1.1. Legislação Aplicável. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente CONTRATO, especialmente a Lei Municipal nº 6.627/09, a LEI DE CONCESSÕES, a LEI DE MOBILIDADE URBANA e, subsidiariamente, pela LEI DE LICITAÇÕES e demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da **CONCESSIONÁRIA** e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2. Direito Aplicável. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. Regime Jurídico. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de:

- (i) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONCESSIONÁRIA**;
- (ii) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
- (iii) Fiscalizar a execução; e,
- (iv) Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, proporcionalidade e razoabilidade.

1.4. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. Interpretação e Termos Definidos

2.1. Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais;
- (ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;



3453
Lu

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



- (iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,
- (iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão os elaborados pelo **CONCEDENTE**.

2.1.2. As referências aos Itens, subitens e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidos como referências aos Itens, subitens e ANEXOS deste CONTRATO.

2.1.3. Os títulos atribuídos aos itens e subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens e subitens.

2.2. Termos Definidos. Os termos e expressões listados nesse subitem, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

- I. **ADJUDICATÁRIO:** Significa o LICITANTE vencedor para o qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
- II. **ANEXOS:** Significam cada um dos documentos anexos ao presente CONTRATO;
- III. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Significa a Comissão de Licitação criada para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas no EDITAL e na legislação aplicável;
- IV. **CONCESSÃO:** Significa a Concessão dos SERVIÇOS objeto do EDITAL, que estão descritos no Anexo II – Termo de Referência e seus sub anexos;
- V. **CONCEDENTE:** É o MUNICÍPIO de Piracicaba;
- VI. **CONCESSIONÁRIA:** A pessoa jurídica contratada pelo CONCEDENTE para executar os serviços objeto do contrato de CONCESSÃO;
- VII. **CONTRATO:** Significa o CONTRATO DE CONCESSÃO de serviços públicos, conforme Anexo I – Minuta do contrato (do edital de licitação);
- VIII. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos LICITANTES, de acordo com o EDITAL;
- IX. **EDITAL DE LICITAÇÃO ou EDITAL:** O EDITAL da Concorrência Pública nº 05/2021 e os seus anexos;
- X. **ESTUDANTE:** Significa os estudantes da educação básica pública residentes na zona rural e locais de difícil acesso do MUNICÍPIO;
- XI. **GARANTIA DE PROPOSTA:** É a garantia prestada pelos LICITANTES de forma a garantir a manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA;
- XII. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Significa a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



- XIII. **INDICADORES DE DESEMPENHO:** Os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS;
- XIV. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Significa a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município de Piracicaba, as leis federais, estaduais e municipais, as normas infra legais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, ao CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso;
- XV. **LEI DE CONCESSÕES:** É a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- XVI. **LEI DE LICITAÇÕES:** É a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XVII. **LEI DE MOBILIDADE URBANA:** É a Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
- XVIII. **LEI MUNICIPAL DE TRANSPORTE:** É a Lei Municipal nº 6.627/09;
- XIX. **LICITAÇÃO:** O procedimento administrativo da Concorrência nº 05/2021, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto do CONTRATO;
- XX. **LICITANTE:** Significa a pessoa jurídica isolada ou reunidas em CONSÓRCIO que participe desta LICITAÇÃO;
- XXI. **MUNICÍPIO:** É o Município de Piracicaba, pessoa jurídica de direito público interno;
- XXII. **OPERAÇÃO TRANSITÓRIA:** Período que se iniciará em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão do TERMO DE ADIMPLEMENTO DE CONDIÇÕES PRÉVIAS e que terá duração máxima de 12 (doze) meses, conforme Plano de Operação Transitória, no qual não será obrigatório o atendimento às disposições editalícias concernentes às estruturas de garagem.
- XXIII. **OPERAÇÃO PLENA:** Período de operação dos serviços atendendo integralmente as exigências estabelecidas no EDITAL, CONTRATO e demais ANEXOS.
- XXIV. **PARTES:** São o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- XXV. **PLANO DE NEGÓCIOS:** Significa o conjunto de informações, projeções e análises operacionais e econômico-financeiras a ser elaborado pela LICITANTE como suporte de sua PROPOSTA ECONÔMICA;
- XXVI. **PODER PÚBLICO:** Significa, para efeitos do EDITAL e do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o CONCEDENTE;
- XXVII. **PROPOSTA ECONÔMICA:** Significa a proposta econômica apresentada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL;
- XXVIII. **RECEITAS ACESSÓRIAS:** Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados às receitas decorrentes da exploração dos SERVIÇOS, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
- XXIX. **RECEITA DO TRANSPORTE ESPECIAL - ELEVAR:** É o resultado da aplicação da fórmula de remuneração do TRANSPORTE ESPECIAL – ELEVAR indicada no Anexo que trata da Remuneração, revisão e reajuste;
- XXX. **RECEITA DO TRANSPORTE REGULAR:** É o resultado da aplicação da

3454
Lu



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



fórmula de remuneração do TRANSPORTE REGULAR indicada no Anexo que trata da Remuneração, revisão e reajuste;

XXXI. **RECEITAS FINANCEIRAS:** Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;

XXXII. **RECEITA TARIFÁRIA:** É a soma da RECEITA DO TRANSPORTE REGULAR e da RECEITA DO TRANSPORTE ESPECIAL – ELEVAR;

XXXIII. **SAU ou SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO:** Central de serviços a ser implantada, gerenciada e operada pela CONCESSIONÁRIA, para onde convergem todas as comunicações de USUÁRIOS, incluindo reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, pedidos de providências etc.;

XXXIV. **SERVIÇOS:** Significa os serviços indicados no CONTRATO e no Anexo II – Termo de referência e seus sub anexos;

XXXV. **SUBSÍDIO:** É o valor pecuniário a ser pago pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para complementar eventual diferença entre a RECEITA DO TRANSPORTE REGULAR e a arrecadação proveniente da TARIFA PÚBLICA.

XXXVI. **SUBSÍDIO REMUNERATÓRIO:** É o valor pecuniário a ser pelo CONCEDENTE para custear o serviço do TRANSPORTE ESPECIAL – ELEVAR.

XXXVII. **TARIFA DE REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE ESPECIAL - ELEVAR:** É o valor da tarifa indicado na proposta econômica da LICITANTE para o TRANSPORTE ESPECIAL – ELEVAR.

XXXVIII. **TARIFA DE REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE REGULAR DE PASSAGEIROS:** É o valor da tarifa indicado na proposta econômica da LICITANTE para o TRANSPORTE REGULAR.

XXXIX. **TARIFA OFERTADA:** É o resultado da aplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE REGULAR e da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE ESPECIAL - ELEVAR, ofertada por cada LICITANTE, na fórmula de ponderação de pesos definida como critério de julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS;

XL. **TARIFA PÚBLICA:** É o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, pela utilização dos SERVIÇOS de TRANSPORTE REGULAR.

XLI. **TERMO DE ADIMPLENTO DE CONDIÇÕES PRÉVIAS:** É o documento emitido pelo CONCEDENTE após o adimplemento das condições estabelecidas no CONTRATO para o início do curso do prazo para início da OPERAÇÃO TRANSITÓRIA, correspondendo à (i) publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial; (ii) inclusão nas leis orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA) das obrigações atinentes ao pagamento dos SUBSÍDIOS e dos SUBSÍDIOS REMUNERATÓRIOS e constituição e abastecimento de conta vinculada a ser utilizada como mecanismo de pagamento dos



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



SUBSÍDIOS e SUBSÍDIOS REMUNERATÓRIOS.

XLII. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: São os SERVIÇOS de TRANSPORTE REGULAR e TRANSPORTE ESPECIAL - ELEVAR;

XLIII. TRANSPORTE REGULAR: São os SERVIÇOS de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado com itinerários e preços previamente fixados;

XLIV. TRANSPORTE ESPECIAL - ELEVAR: São os SERVIÇOS de transporte de passageiros especialmente desenvolvidos para o atendimento de usuários portadores de necessidades especiais, com frota especialmente adaptada e mediante programação específica.

XLV. USUÁRIOS: Significa as pessoas que façam uso dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

XLVI. VALOR DE OUTORGA: Significa o valor, definido no EDITAL e pago pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE em virtude da exploração dos SERVIÇOS, e que deverá utilizado para compor a conta vinculada.

XLVII. VALOR DO CONTRATO: Significa o valor das receitas da CONCESSÃO apresentada no PLANO DE NEGÓCIOS do ADJUDICATÁRIO.

XLVIII. VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS: Significa o valor estimado pelo CONCEDENTE como investimentos da CONCESSÃO.

3. Anexos

3.1. ANEXOS. Constituem ANEXOS desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição os seguintes documentos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO I	Edital de Licitação
ANEXO II	Termo de Referência do Edital de Licitação
Subanexo II.1	Bilhetagem eletrônica
Subanexo II.2	Sistema de monitoramento e vigilância da frota
Subanexo II.3	Sistema de atendimento ao usuário
Subanexo II.4	Especificação mínima da garagem
Subanexo II.5	Especificação dos veículos
Subanexo II.6	Especificação do aplicativo ao Usuário e Wi-Fi
Subanexo II.7	Sistema Elevar
Subanexo II.8	Terminais
Subanexo II.9	Indicadores de desempenho
ANEXO III	Estudo de viabilidade
ANEXO IV	Proposta Econômica da Concessionária e Plano de

3455
li



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



	Negócios da Concessionária
ANEXO V	Anexo de Remuneração, revisão e reajuste

4. Objeto

4.1. **Objeto.** Este CONTRATO tem por objeto a outorga de **CONCESSÃO** para a prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com as diretrizes contidas nos anexos deste Contrato.

4.2. Especificamente, os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO compreendem:

4.2.1. mobilização, operação, manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos da frota dos serviços de TRANSPORTE REGULAR, bem como dos demais equipamentos neles instalados, nos termos do Anexo II – Termo de Referência e seus sub anexos;

4.2.2. mobilização, operação, manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos da frota dos serviços de TRANSPORTE ESPECIAL –ELEVAR, bem como dos demais equipamentos neles instalados, nos termos do Anexo II – Termo de Referência e seus sub anexos;

4.3. **Condições para Exploração dos Serviços.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto no Anexo II – Termo de Referência e seus sub anexos, oferecendo à população serviços de maneira eficiente, atendendo aos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no Sub anexo II.9 - Indicadores de Desempenho.

4.3.1. Os SERVIÇOS serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral, de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos ANEXOS, bem como nas normas técnicas para a execução e manutenção dos SERVIÇOS.

5. Declarações e Compromissos das PARTES

5.1. **Declarações da CONCESSIONÁRIA.** A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura deste CONTRATO, que:

(i) É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

(ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO os requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes da sua proposta e/ou na forma prevista no EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;

(iii) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



(iv) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

(v) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(vi) Visitou a região que compreenderá a operação dos SERVIÇOS, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos;

(vii) Teve pleno acesso e analisou à sua satisfação as licenças e autorizações já concedidas;

(viii) Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

(ix) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;

(x) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela ADJUDICATÁRIA no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;

(xi) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; e,

(xii) Não se enquadra no inciso III do artigo 9º da LEI DE LICITAÇÕES.

5.2. Declarações do CONCEDENTE. O CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do CONCEDENTE;

(ii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização da autoridade responsável, fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,

(iii) Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

3456
Cu



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



6. Serviços.

6.1. Serviços. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS detalhados no Anexo II – Termo de Referência e seus sub anexos.

6.2. Prestação dos Serviços. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo-se também aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

6.3. Serviço Adequado. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.

6.3.1. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes neste contrato.

6.3.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos SERVIÇOS.

6.3.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos veículos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro.

6.3.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.

6.3.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

6.3.6. A modicidade será caracterizada pela definição das TARIFAS pelo CONCEDENTE compatíveis com a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS.

7. Licenças e Autorizações, Interação com os Demais Órgãos Públicos.

7.1. Licenças e Autorizações. Cabe a CONCESSIONÁRIA a obtenção das Licenças e autorizações necessárias, inclusive as ambientais, para a prestação dos SERVIÇOS, compreendendo neste ponto inclusive a instalação da garagem, na forma do Subanexo II.4 – Especificação mínima da garagem;

7.1.1. Não serão imputáveis às PARTES os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado por elas.

7.1.2. O CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, a obter as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS. Esse



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



auxílio será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

7.2. Competências Contratuais. A **CONCESSIONÁRIA** cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO, não exercendo poder de polícia e ainda sendo-lhe vedada a imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS.

7.3. Participação em Reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da **CONCESSÃO**. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

8. Prazo de Vigência do Contrato.

8.1. Vigência. O prazo de vigência do CONTRATO é de **5 (cinco) anos** contados do início da OPERAÇÃO TRANSITÓRIA.

8.2. Prorrogação do Prazo. O prazo contratual **poderá ser prorrogado, por até 5 (cinco) anos**, nas hipóteses previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, quando houver justificativa, ressalvado que a prorrogação deverá ser admitida quando:

- (i) Inexistirem investimentos em atraso para realização pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (ii) A **CONCESSIONÁRIA** estiver prestando os SERVIÇOS de maneira adequada, segundo os parâmetros de INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no Subanexo II.9 - Indicadores de Desempenho;
- (iii) A **CONCESSIONÁRIA** concordar em realizar novos investimentos na **CONCESSÃO**, conforme determinados pelo **CONCEDENTE** com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a **CONCESSIONÁRIA** poderá se manifestar e oferecer contribuições.

8.2.1. A intenção de prorrogar o prazo contratual deverá ser externada pelo **CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA** até 12 (doze) meses antes do término do contrato para que os estudos determinados no item 8.2(iii) sejam devidamente realizados. No caso de não ocorrência da manifestação citada o contrato não poderá ser prorrogado.

8.2.1.1. As condições previstas no item 8.2 não se aplicam se a prorrogação do contrato ocorrer em função da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ocasião em que as PARTES deverão disciplinar os requisitos aplicáveis a tal prorrogação.

8.2.1.1.1. O prazo de prorrogação, mesmo para a hipótese do item 8.2, não poderá exceder a 5 (cinco) anos.



3457
di

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



9. Assunção e Início da Prestação dos Serviços

9.1. Condições Prévias para o início da OPERAÇÃO TRANSITÓRIA. No prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE deverá cumprir as condições abaixo indicadas, quando então emitirá o TERMO DE ADIMPLEMENTO DE CONDIÇÕES PRÉVIAS:

- (i) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial;
- (ii) Inclusão nas leis orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA), das obrigações atinentes aos pagamentos dos SUBSÍDIOS e SUBSÍDIOS REMUNERATÓRIOS;
- (iii) Constituição de conta vinculada específica, gerida por entidade bancária independente mediante contrato de administração de conta vinculada, que se constitua em mecanismo de pagamento dos SUBSÍDIOS e dos SUBSÍDIOS REMUNERATÓRIOS, com depósito de valores correspondentes a 2 (dois) SUBSÍDIOS e 2 (dois) SUBSÍDIOS REMUNERATÓRIOS, e que preveja: (a) a obrigação da entidade bancária, independentemente da interferência do PODER CONCEDENTE, de efetuar os pagamentos, nas hipóteses em que o PODER CONCEDENTE não os fizer, passados 5 (cinco) dias da inadimplência; (b) a obrigação do PODER CONCEDENTE de reabastecer a conta vinculada de modo que nunca os valores sejam menores do que aqueles depositados para a sua constituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento anunciado no item (a), mediante destinação de valores.

9.2. Até o adimplemento das condições prévias acima estabelecidas e a emissão do TERMO DE ADIMPLEMENTO DE CONDIÇÕES PRÉVIAS não terão curso os prazos para início da OPERAÇÃO TRANSITÓRIA, não podendo ser exigido o cumprimento das obrigações impostas à CONCESSIONÁRIA.

9.3. A assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA se dará em 3 (três) etapas distintas. Primeiro com a obtenção da licença de instalação para a implantação da GARAGEM, após a realização do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), RIT (Impacto no trânsito) e outros estudos ambientais que se fizerem necessários, que terá início no dia seguinte à emissão do TERMO DE ADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS e terá o prazo de 3 (três) meses para a sua realização. Segundo através da OPERAÇÃO TRANSITÓRIA que terá início no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da emissão das licenças ambientais necessárias para a implantação da garagem no terreno público e se encerrará em até 12 (doze) meses de seu início, quando então se iniciará a OPERAÇÃO PLENA.

9.3.1. A apresentação do EIV e do RIT deverá ocorrer em até 2 (dois) meses após a emissão do TERMO DE ADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS e demais estudos que os órgãos de licenciamento indicarem como necessários para a utilização da área como garagem. Após a apresentação dos estudos o CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar a análise e emitir parecer sobre a utilização da área, podendo exigir novos estudos somente no caso de identificar que a área está adequada para a implantação da garagem.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



9.3.2. Caso, no prazo descrito acima, não seja possível realizar os licenciamentos necessários o prazo será prorrogado por igual período.

9.3.3. Caso seja identificado que a área disponibilizada não poderá ser utilizada para a implantação da garagem o CONCEDENTE irá disponibilizar outra área, devendo ser reiniciada a contagem do prazo para obtenção das licenças. O custo dos estudos ambientais de uma segunda área será objeto de reequilíbrio contratual, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização do estudo para uma área, sendo as demais consideradas como custos não previstos na CONCESSÃO.

9.3.4. Caso o CONCEDENTE identifique que as áreas disponibilizadas demandarão maior prazo para a obtenção das licenças para instalação da garagem poderá permitir que a CONCESSIONÁRIA utilize área provisória para o início da operação, sendo o custo dessa área e os investimentos provisórios objeto de reequilíbrio contratual.

9.4. Do Plano de OPERAÇÃO TRANSITÓRIA. A CONCESSIONÁRIA deverá, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão do TERMO DE ADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS, apresentar para validação do CONCEDENTE o Plano de OPERAÇÃO TRANSITÓRIA dos Serviços, indicando o cronograma de assunção das linhas que compõem o sistema municipal de transporte público, o qual inclui o TRANSPORTE REGULAR e o TRANSPORTE ESPECIAL -ELEVAR.

9.4.1. No Plano de OPERAÇÃO TRANSITÓRIA deverá constar:

(i) A linha a ser operada e a data de assunção de sua operação, destacando-se que a assunção da linha deverá ser integral;

(ii) A data de assunção dos serviços de bilhetagem eletrônica em seus aspectos físicos e de arrecadação, destacando-se que a operação do sistema de bilhetagem eletrônica somente poderá se dar após a assunção integral de todas as linhas que compõem o sistema e essa assunção é condição para o início da OPERAÇÃO PLENA;

9.4.2. Com a aprovação do Plano de OPERAÇÃO TRANSITÓRIA, o CONCEDENTE efetuará a comunicação devida à atual operadora, de forma que a assunção dos serviços se dê sem risco de solução de continuidade.

9.4.3. No período de OPERAÇÃO TRANSITÓRIA não será obrigatório o atendimento às disposições editalícias concernentes às estruturas de garagem, devendo a CONCESSIONÁRIA assegurar, contudo, a observância das condições de higiene e limpeza dos veículos (interna e externamente), sem prejuízo também da observância integral das disposições ambientais previstas na legislação de regência;

10. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

10.1. Obrigações da CONCESSIONÁRIA. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

(i) Executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



determinações do CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros;

(ii) Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;

(iii) Prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(iv) Realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO;

(v) Realizar a gestão do cadastramento dos USUÁRIOS dos títulos de pagamento das viagens do TRANSPORTE PÚBLICO, em conformidade com o estabelecido neste contrato, em seu Anexo II – Termo de Referência e seus subanexos, considerando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

(vi) Implantar, operar e manter Postos de Comercialização dos títulos de pagamento das viagens do TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR;

(vii) Disponibilizar para o CONCEDENTE as informações de cadastro, vendas de créditos e apuração dos usos dos créditos pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

(viii) Garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos USUÁRIOS e à proteção ambiental;

(ix) Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;

(x) Elaborar, manter e implantar Plano de Atendimento aos USUÁRIOS, informando ao CONCEDENTE sobre seu desenvolvimento;

(xi) Manter SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO – SAUS para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS dos SERVIÇOS, durante todo o prazo da CONCESSÃO;

(xii) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS;

(xiii) Aceitar a eventual efetivação de integração tarifária e/ou operacional com os serviços de transporte intermunicipal de passageiros ou com algum outro modal de transporte que venha a ser implementado pelo CONCEDENTE, resguardando-se, em quaisquer hipóteses, o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

(xiv) Informar o CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o CONCEDENTE neste



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

- (xv) Manter o CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO;
- (xvi) Ressarcir o CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização;
- (xvii) Zelar pela integridade dos bens vinculados a CONCESSÃO;
- (xviii) Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- (xix) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO;
- (xx) Responder perante o CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- (xxi) Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado à CONCESSÃO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (xxii) Manter o CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;
- (xxiii) Reportar por escrito ao CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na execução dos serviços, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- (xxiv) Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- (xxv) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na Operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;
- (xxvi) Comprovar perante o CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;



3459
eu

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



- (xxvii) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente
- (xxviii) Fornecer ao CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;
- (xxix) Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;
- (xxx) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao CONCEDENTE;
- (xxxi) Informar à população e aos USUÁRIOS em geral, quando solicitado pelo CONCEDENTE, sempre que houver alteração das TARIFAS, o novo valor e a data de vigência;
- (xxxii) Submeter previamente ao CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;
- (xxxiii) Encaminhar ao CONCEDENTE quando solicitado cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados aos serviços permitidos;
- (xxxiv) Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;
- (xxxv) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do CONCEDENTE;
- (xxxvi) Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;
- (xxxvii) Submeter à análise e aprovação do CONCEDENTE, eventuais sugestões de reformulação de operação desde que atendidos as referências apresentadas nos ANEXOS do EDITAL e INDICADORES DE DESEMPENHO deste instrumento e respeitada a legislação em vigor;
- (xxxviii) Submeter à aprovação do CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;
- (xxxix) Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular;
- (xl) Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora nº 10;

a. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de acordo com as normas vigentes,

b. A CONCESSIONÁRIA deverá prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso;

(xli) Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

(xlii) Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos USUÁRIOS, a terceiros e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

(xliii) Designar um responsável técnico à frente das atividades dos SERVIÇOS, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do CONCEDENTE; e

(xliv) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO.

(xlv) Contratação de equipe de auditor independente formada por 3 profissionais técnicos e 1 coordenador que serão alocados nas dependências do Poder Concedente para a realização de auditoria operacional do sistema.

(xlvi) Contratação de pesquisa origem / destino a ser realizada ao longo do segundo ano da concessão.

10.2. Na execução dos SERVIÇOS deverão ser atendidas também as condições da PROPOSTA COMERCIAL e do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado, além das disposições estabelecidas no presente CONTRATO, no edital e nos ANEXOS.

10.3. Nomeação de Representante. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“Representante da CONCESSIONÁRIA”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.



3460
lu

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



10.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao seu Representante, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.

10.3.2. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao CONCEDENTE.

11. Obrigações do CONCEDENTE

11.1. Obrigações do CONCEDENTE. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONCEDENTE obriga-se à:

- (i) Acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
- (iii) Realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;
- (v) Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (vi) Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos SERVIÇOS;
- (vii) Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade;
- (viii) Receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativos a atuação da CONCESSIONÁRIA;
- (ix) Realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros;
- (x) Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos;
- (xi) Aprovar os reajustes e/ou revisão das TARIFAS previstas nesse CONTRATO;
- (xii) Realizar a fiscalização da CONCESSÃO;
- (xiii) Atender, no prazo máximo estabelecido no item 9.1 deste CONTRATO, as condições prévias para início dos prazos contratuais, emitindo então o TERMO DE ADIMPLENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS; e
- (xiv) Manter, ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO, previsão nas leis orçamentárias municipais das obrigações atinentes e suficientes para o pagamento dos SUBSÍDIOS e dos SUBSÍDIOS ORÇAMENTÁRIOS;
- (xv) Manter, ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO, conta vinculada específica abastecida com depósito dos valores correspondentes à soma de 2 (dois)



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



SUBSÍDIOS e 2 (dois) SUBSÍDIOS REMUNERATÓRIOS.

12. Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS

12.1. Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- (i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;
- (ii) Comunicar ao CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iv) Comunicar ao CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- (v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
- (vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
- (vii) Pagar as tarifas cobradas pela utilização dos SERVIÇOS, quando o caso; e,
- (viii) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

12.2. Implantação do Serviço de Atendimento ao Usuário. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, às suas expensas, o Serviço de Atendimento ao Usuário (SAUS), para o atendimento e coleta de reclamações, pleitos e sugestões dos USUÁRIOS em relação aos SERVIÇOS, nos termos do estabelecido no Subanexo II.3 – Sistema de atendimento ao usuário;

12.2.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA enviar ao CONCEDENTE relatório mensal relativo às demandas dos USUÁRIOS, com a indicação do índice de efetividade do atendimento.

13. Responsabilidade e Indenizações

13.1. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos SERVIÇOS.



3461
ci

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



13.2. Direito de Regresso do CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

13.3. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

13.4. Responsabilidade do CONCEDENTE. O CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões do CONCEDENTE, ainda que praticados ou ocorridos antes da data de início dos serviços, mesmo quando tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

13.5. Direito de Regresso da CONCESSIONÁRIA. O CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

14. Tributos

14.1. Inclusão dos Tributos na Remuneração. A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na data base da proposta, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

14.2. Sujeição à Legislação Aplicável. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à data base da proposta que altere o equilíbrio econômico-financeiro.

14.2.1. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI DE CONCESSÕES.

14.2.2. Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



15. Valor do Contrato

15.1. O VALOR DO CONTRATO é de **R\$ 533.761.947,86 (Quinhentos e trinta e três milhões, setecentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, na data base de junho de 2022, e corresponde à soma das receitas da CONCESSIONÁRIA previstas no seu PLANO DE NEGÓCIOS.

16. Remuneração da CONCESSIONÁRIA

16.1. **Remuneração da CONCESSIONÁRIA.** A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA TARIFÁRIA.

16.2. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE REGULAR ofertada pela CONCESSIONÁRIA no processo licitatório é de **R\$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos)**, tendo como data base junho de 2022.

(retificado por decisão do TCE: TC-010030.989.22-2 e TC-010074.989.22-9)

16.3. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE ESPECIAL – ELEVAR ofertada pela CONCESSIONÁRIA no processo licitatório é de **R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos)**, tendo como data base junho de 2022.

16.4. A RECEITA DO TRANSPORTE REGULAR tem como fonte de custeio a TARIFA PÚBLICA e o SUBSÍDIO;

16.5. A RECEITA DO TRANSPORTE ESPECIAL – ELEVAR têm como fonte de custeio o SUBSÍDIO REMUNERATÓRIO;

16.6. **Comercialização de Meios de Pagamento de Tarifas.** A comercialização dos créditos de viagem será realizada pela CONCESSIONÁRIA, que reterá tais valores como parcela de sua remuneração.

16.7. O Pagamento dos SUBSÍDIOS e do SUBSÍDIO REMUNERATÓRIO será realizado em todo dia 15 (quinze) do mês, mediante conferência do Relatório Gerencial de Transporte emitido pelo Sistema de Bilhetagem e pelo Sistema de Monitoramento, ambos emitidos pelo próprio CONCEDENTE, até o dia 05 (cinco) e consequente emissão de Nota Fiscal, em conta bancária específica indicada pela CONCESSIONÁRIA.

16.7.1. O atraso do pagamento do SUBSÍDIO e do SUBSÍDIO REMUNERATÓRIO o pagamento de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

16.7.2. As despesas com SUBSÍDIO e com o SUBSÍDIO REMUNERATÓRIO serão suportadas em 2023 pelas seguintes dotações orçamentárias:

SEMUTTRAN - 17711-15.453.0043.2241-336045 – Subvenção Econômica

16.8. **Receitas Acessórias.** A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO.



3462
Lu

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



16.9. Contabilização dos Investimentos e das Receitas Acessórias. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, assim como as próprias RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

16.10. As receitas acessórias serão apropriadas da seguinte maneira:

- (i) 70% (setenta por cento) da receita bruta auferida pela CONCESSIONÁRIA com as RECEITAS ACESSÓRIAS será apropriada por esta, e;
- (ii) O percentual restante será revertido ao CONCEDENTE, para manutenção do sistema municipal de transporte.
- (iii) O CONCEDENTE poderá utilizar até 5% dos espaços de propaganda para uso institucional, sendo os custos de produção e instalação dos elementos institucionais a cargo do CONCEDENTE.

16.11. Vigência dos Contratos. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo se aprovados previamente pelo CONCEDENTE.

16.12. Constituição de Subsidiárias. A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto deste item por meio de suas subsidiárias ou controladas.

16.13. Receitas Financeiras. As RECEITAS FINANCEIRAS pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

17. Da CONCESSIONÁRIA

17.1. Estatuto Social ou Contrato Social. O contrato social ou o estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.

17.1.1. No caso de realização de alteração contratual o CONCEDENTE deverá ser comunicado das alterações realizadas com o fornecimento do contrato social alterado.

17.2. Governança Corporativa. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

17.3. Exercício Social. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

17.4. Contratação com Partes Relacionadas. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado. São consideradas partes relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM 560/08, conforme alterada ou substituída. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE,



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com partes relacionadas.

18. Subcontratação

18.1. Subcontratação. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da **CONCESSÃO**, salvo se previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**.

18.1.1. Não será permitida a cessão ou subcontratação total ou parcial dos serviços relativos às atividades-fim da **CONCESSÃO**, exceto conforme previsto nos estritos limites do presente CONTRATO.

18.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros.

18.1.3. Os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o **CONCEDENTE**.

18.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável perante o **CONCEDENTE** por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

18.1.5. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da **CONCESSÃO**.

19. Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA, Cessão e Subconcessão

19.1. Transferência do Controle Societário da CONCESSIONÁRIA. O controle societário da **CONCESSIONÁRIA** somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**, sob pena de declaração de caducidade da **CONCESSÃO**.

19.2. Submissão e Autorização de Pedido de Transferência do Controle Societário. A autorização pelo **CONCEDENTE** da transferência do controle observará o quanto segue:

(i) A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter ao **CONCEDENTE**, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela **CONCESSIONÁRIA** ou seus **CONTROLADORES**: (i) justificativa para a transferência; (ii) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da **CONCESSIONÁRIA**, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares ao SERVIÇO; (iii) demonstração de que tais sociedades atendem as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessárias a assunção do SERVIÇO, tal como originalmente exigidas pelo EDITAL DE LICITAÇÃO; (iv) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis



3463
Lu

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



aos **CONTROLADORES** no âmbito do **CONTRATO**, bem como apoiar a **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e (v) demais informações ou documentos solicitados pelo **CONCEDENTE**; e

(ii) O **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o inciso (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA**, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

19.2.1. Não havendo resposta ao requerimento no prazo previsto no inciso (ii) considera-se como autorizado o pedido de transferência de controle nos termos requeridos.

19.3. **Cessão do Contrato.** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder a **CONCESSÃO** a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**, sob pena de declaração de caducidade da **CONCESSÃO**.

19.4. **Subconcessão.** A **CONCESSIONÁRIA** só poderá instituir **SUBCONCESSÃO** da **CONCESSÃO** mediante prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**, sob pena de declaração de caducidade da **CONCESSÃO**, observado o disposto no artigo 26 da LEI DE CONCESSÕES.

20. Alterações do Contrato

20.1. **Alterações do Contrato.** Poderá haver a alteração do **CONTRATO** nos seguintes casos:

(i) Unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**, para modificar quaisquer itens do **CONTRATO**, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de: (a) adequação do presente **CONTRATO** às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do **CONTRATO** a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao **CONTRATO**, desde que: (1) não seja alterada a substância do **CONTRATO**; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução; e

(ii) Por mútuo consentimento entre as **PARTES**, em decorrência de eventual necessidade de: (a) adequação do presente **CONTRATO** às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do **CONTRATO** a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao **CONTRATO**, desde que: (1) não seja alterada a substância do **CONTRATO**; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

20.2. **Procedimento Administrativo para a Alteração.** Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da **CONCESSIONÁRIA** para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente **CONTRATO**.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



20.2.1. Caso haja alteração nos encargos da **CONCESSIONÁRIA** em virtude de qualquer alteração do CONTRATO, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido concomitantemente.

21. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro e do Compartilhamento dos Riscos.

21.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

21.1.1. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira, aplicando-se ainda o reajuste de acordo com as hipóteses e periodicidade estabelecida na legislação.

21.2. Da Revisão da TARIFA.

21.2.1. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em decorrência de alteração das condições de execução contratual a **CONCESSIONÁRIA** fará jus à revisão extraordinária, em conformidade com os parâmetros do Anexo V - Remuneração, revisão e reajuste.

(i) A revisão extraordinária ocorrerá sempre que se materializarem causas de alteração do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para manutenção da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

21.2.2. A revisão tem por objetivo restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da **CONCESSIONÁRIA** formada pelas regras do presente CONTRATO e do EDITAL, bem como pelas planilhas apresentadas na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da licitação.

21.2.3. Nos processos de revisão tarifária, a aferição do equilíbrio do contrato, será realizada por meio do fluxo de caixa apresentado na PROPOSTA ECONÔMICA, assegurando-se a proteção, ao longo do contrato, da TIR (Taxa Interna de Retorno) apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na referida proposta, nos termos do Anexo III – Proposta Econômica da Concessionária e Anexo IV – Plano de Negócios da Concessionária.

21.2.4. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a **revisão extraordinária** seguirá o seguinte procedimento:

(i) Será realizada a requerimento da **CONCESSIONÁRIA** ou de ofício pelo **CONCEDENTE** sempre que sobrevierem causas de alteração do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

(ii) Instaurado o processo por iniciativa do **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser imediatamente intimada para se manifestar e apresentar seus estudos e argumentos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

(iii) O **CONCEDENTE** terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar data do protocolo da manifestação da **CONCESSIONÁRIA**, para decisão acerca da revisão extraordinária;



3464
Lu

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



(iv) O processo de revisão extraordinária deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu início, findo os quais sem resposta, serão considerados acolhidos os pleitos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da submissão da controvérsia ao Comitê Técnico, na forma do item 36 deste CONTRATO ou à arbitragem.

21.2.5. A revisão extraordinária dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no presente instrumento, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

- (i) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;
- (ii) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
- (iii) Quando da ocorrência de alteração da desoneração da folha de pagamentos;
- (iv) Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos neste CONTRATO, no Edital de Licitação e/ou em seus ANEXOS, para mais ou para menos, conforme o caso; e
- (v) Sempre que houver alteração unilateral deste CONTRATO, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.

21.2.6. O valor incontroverso da tarifa revisada ou os parâmetros incontroversos definidos no processo de revisão serão aplicados de forma imediata por não ser alvo de contestação entre as PARTES.

21.2.7. Uma vez confirmada a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será expedido ato administrativo alterando a fórmula aplicada no cálculo da RECEITA TARIFÁRIA.

21.3. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- (i) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, conforme previsão da cláusula 8.2;
- (ii) Revisão do cronograma de investimentos;
- (iii) Revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE REGULAR e da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE ESPECIAL - ELEVAR para mais ou para menos;
- (iv) Revisão dos parâmetros da fórmula de cálculo da RECEITA TARIFÁRIA e da fórmula de reajuste;
- (v) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



(vi) Pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,

(vii) Outras modalidades previstas em lei.

21.3.1. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

21.4. Do Reajuste da TARIFA O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE REGULAR e da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE ESPECIAL - ELEVAR será reajustado a cada 12 (doze) meses contados da data-base do contrato.

21.4.1. O reajuste anual será realizado mediante aplicação das fórmulas constantes do Anexo V - Remuneração, revisão e reajuste.

21.4.2. De forma concomitante com o reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE REGULAR poderá ser realizado o reajuste da TARIFA PÚBLICA.

21.4.3. O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido ao CONCEDENTE para verificação da sua correção; o CONCEDENTE terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do protocolo do requerimento, para verificar e, se correto, homologar o reajuste.

21.4.3.1. A falta de resposta do CONCEDENTE acerca dos cálculos propostos na forma do item 21.4.2 ensejará a aplicação imediata dos parâmetros indicados pela CONCESSIONÁRIA.

21.4.3.2. Em ocorrendo divergência entre os valores e parâmetros propostos pela CONCESSIONÁRIA para fins de reajuste e aqueles considerados pelo CONCEDENTE, ou ainda, haverá a submissão da controvérsia ao Comitê Técnico na forma do item 35.2 e seguintes deste CONTRATO.

21.4.4. Homologado o reajuste, pelo CONCEDENTE, será expedido ato administrativo alterando os valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE REGULAR e da TARIFA DE REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE ESPECIAL - ELEVAR e encaminhando o processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, se for o caso, decretar a nova TARIFA PÚBLICA e ajustar o valor de SUBSÍDIO e/ou do SUBSÍDIO REMUNERATÓRIO, em montante suficiente para garantir o pagamento da RECEITA TARIFÁRIA.

21.4.5. Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.



3465
di

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



21.5. Assunção de Riscos. Os riscos são assumidos pelas PARTES na proporção em que foram alocados no presente CONTRATO e em seus ANEXOS.

21.6. Eventos Escusáveis. São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) interrupção ou falha de serviços prestados pelas concessionárias responsáveis pela prestação dos serviços de fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado, dentre outras; e
- (ii) falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os SERVIÇOS.

21.6.1. Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o CONCEDENTE sobre o ocorrido, informando no mínimo:

- (i) Detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- (ii) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- (iii) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- (iv) As obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
- (v) Outras informações consideradas relevantes.

21.6.2. Após receber a notificação, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, decidir sobre o ocorrido.

21.6.2.1. É facultado ao CONCEDENTE solicitar da CONCESSIONÁRIA esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

21.6.3. Caso entenda que o evento é escusável, o CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável (“Período de Isenção”), durante o prazo por ele determinado.

21.6.4. Caso o CONCEDENTE entenda que não se cuida de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio dos mecanismos de solução de controvérsias do presente Contrato.

21.7. Constituem, dentre outros, riscos de operação assumidos pela CONCESSIONÁRIA as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;

21.8. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



de projetos e empreendimentos associados;

- (ii) Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; e
- (iii) Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta e PLANO DE NEGÓCIOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

21.9. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO; e
- (ii) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas.

21.10. Força Maior e Caso Fortuito. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela legislação aplicável. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

21.10.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas, nos últimos 2 (dois) anos antes da ocorrência, por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer quando os efeitos do caso fortuito ou de força maior perdurarem por mais de 120 (cento e vinte) dias e desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

- (i) As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,
- (ii) A manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

21.10.1.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste subitem, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

3466
lu



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



21.11. Manutenção da Estrutura de Alocação de Riscos. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

22. Financiamento

22.1. Contratação de Financiamentos. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos financiamentos necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

22.2. Direitos Emergentes da CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à RECEITA TARIFÁRIA, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO objeto deste CONTRATO.

22.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

22.3. Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

22.4. Cooperação do CONCEDENTE. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a CONCESSÃO do financiamento, manifestando, caso exigido pelo financiador, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos financiadores.

22.5. Pagamentos Diretos. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este CONTRATO diretamente aos financiadores, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos contratos de financiamento, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

Esse documento foi assinado por WALTER MATIAS DOS SANTOS, BELARMINO DA ASCENCAO MARTA JUNIOR, RENATO ALVES DE OLIVEIRA e LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.somosb4.com.br/validar/YWYWG-FPZH-5AECB-UNSF2>





Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



22.6. Notificação. Caso, por exigência dos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus financiadores, o CONCEDENTE deverá se comprometer a fazê-lo, observada a legislação aplicável.

23. Fiscalização

23.1. Fiscalização Técnica. A fiscalização técnica, de responsabilidade do CONCEDENTE, será exercida diretamente ou por terceiros indicados por este, e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) A prestação dos SERVIÇOS;
- (ii) A observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e
- (iii) A observância das disposições do CONTRATO e da legislação aplicável.

23.2. Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil. A fiscalização econômico-financeira e contábil do CONCEDENTE, será exercida diretamente ou por terceiros indicados por este, e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) A análise do desempenho econômico-financeira da CONCESSÃO;
- (ii) A análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) O exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

23.3. Acesso dos Agentes do CONCEDENTE. Os agentes do CONCEDENTE e do PODER PÚBLICO municipal, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

23.3.1. Os pedidos formulados pelo CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo CONCEDENTE, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

23.4. Obrigações da CONCESSIONÁRIA na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

- (i) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii) Atender prontamente as exigências e observações feitas;



3467
Cui

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



(iii) Notificar no menor prazo possível o CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade; e

(iv) Instalar um local físico adequado para o posto de fiscalização.

23.5. Prerrogativas do CONCEDENTE na Fiscalização. O CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

(i) Determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;

(ii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO; e

(iii) Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

23.6. As determinações do CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

23.7. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A fiscalização do CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do CONCEDENTE ou de seus prepostos.

24. Garantia de Execução do Contrato

24.1. Instituição de Garantia de Execução do Contrato. A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a vigência deste CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante igual a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS, prestada em favor do CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

24.1.1. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

24.1.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

24.1.2.1. Caso não ocorra a recomposição no prazo estipulado, fica autorizado o CONCEDENTE a reter o SUBSÍDIO até que se alcance o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

24.1.2.2. O valor deverá ficar reservado em conta específica para tal fim.

24.1.3. A garantia de execução contratual deverá ser renovada anualmente, e será ajustada sempre que houver alteração no VALOR DO CONTRATO, de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

24.2. Modalidades. Nos termos do artigo 56 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

(i) **Depósito.** Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

(ii) **Títulos da Dívida Pública.** Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravames;

(iii) **Fiança Bancária.** A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado, (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original; ou

(iv) **Seguro-Garantia.** A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (iii) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (iv) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

24.3. Hipóteses de Execução. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo CONCEDENTE, a



3468
Lu

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



qualquer tempo durante a intervenção na CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

24.4. Valores Executados e não Utilizados. No caso de intervenção na CONCESSÃO, os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo CONCEDENTE e não utilizados na execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da cessação da intervenção.

24.5. Despesas. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

25. Dos Indicador de Desempenho

25.1. Mensuração do Desempenho. A qualidade dos serviços públicos prestados pela CONCESSIONÁRIA será avaliada pelo CONCEDENTE nos termos e parâmetros indicados no Subanexo II.9 - Indicador de Desempenho.

25.2. Nos casos em que a avaliação indicar que a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA seja inferior a 90 (noventa) pontos, segundo critérios do Subanexo II.9 - Indicador de Desempenho, o CONCEDENTE comunicará por escrito à empresa, informando-a das deficiências constatadas e determinando prazo para que as mesmas sejam sanadas ou, conforme o caso, para que sejam fornecidos esclarecimentos relativamente aos fatos apontados, sem prejuízo da incidência das consequências indicadas no referido anexo.

25.3. A qualidade dos serviços de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO no que diz respeito ao material rodante, infraestrutura operacional, recursos materiais e humanos, bem como aos processos e técnicas operacionais depende exclusivamente da CONCESSIONÁRIA, sob fiscalização permanente do CONCEDENTE.

25.4. Metas da CONCESSÃO. As metas da CONCESSÃO compreendem o atendimento dos indicadores de qualidade estabelecidos no Subanexo II.9 - Indicadores de Desempenho, sem prejuízo da obrigação de atendimento das demais obrigações contratuais.

26. Penalidades Aplicáveis à CONCESSIONÁRIA

26.1. O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer cláusulas e condições previstas neste instrumento ensejará a aplicação de multa, de acordo com a previsão do Anexo I do Contrato – Multas e Penalidades.

26.1.1. A multa referida nesta cláusula será aplicada em dobro no caso de reincidência para o mesmo tipo de infração cometida no período de 6 (seis) meses.

26.1.2. As multas referidas nesta cláusula não elidem o direito de rescisão do presente ajuste, bem como da aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação, especialmente o impedimento de participar de licitações e contratações de interesse do MUNICÍPIO, em caráter de suspensão, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado da data caracterizadora da inadimplência.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



26.1.3. No caso de decretação de caducidade da CONCESSÃO, será aplicada, ainda, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento devidamente corrigido, independentemente do prazo decorrido.

26.1.4. Todas e quaisquer penalidades de multa aplicadas serão efetuadas mediante NOTIFICAÇÃO expedida pela CONCEDENTE, dando-se ciência para a CONCESSIONÁRIA mediante carta com Aviso de Recebimento, fax ou telegrama, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da infração, considerada válida para todos os efeitos o recebimento por qualquer funcionário e/ou preposto da CONCESSIONÁRIA.

26.1.5. É assegurado, à CONCESSIONÁRIA, o direito de ampla defesa das penalidades aplicadas, mediante recursos a serem interpostos por escrito, endereçados à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes e protocolados no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência do ato.

26.1.6. É assegurado, à CONCESSIONÁRIA, o direito de recorrer das decisões que lhe forem desfavoráveis, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da decisão. O recurso deverá ser conhecido e instruído pela autoridade que prolatou a decisão recorrida, e julgado pela autoridade hierarquicamente superior (Prefeito).

26.1.7. O valor das multas deverá ser recolhido pela CONCESSIONÁRIA no setor financeiro do MUNICÍPIO, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, através de recibo específico.

26.1.8. O prazo para pagamento das multas fluirá a partir da ciência do resultado do respectivo julgamento de eventual recurso interposto ou após o decurso do prazo recursal.

26.1.9. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

26.1.10. As multas não terão caráter compensatório, mas meramente moratório, sendo que seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades e obrigações em adotar providências pertinentes visando o integral cumprimento deste ajuste.

26.2. Em se tratando de atraso no início de operação dos serviços, será aplicada multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) por dia de atraso, limitada ao valor referente a 15 (quinze) dias de atraso.

26.3. Período de Cura. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo CONCEDENTE (o “Período de Cura”) a depender da gravidade do inadimplemento. A CONCESSÃO do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



27. Intervenção na CONCESSÃO

27.1. Hipóteses de Intervenção. O CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

27.2. Consequências da Decretação da Intervenção na CONCESSÃO. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

27.3. Cessação da intervenção na CONCESSÃO. Cessada a intervenção, o CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO.

27.4. Prestação de Contas. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

28. Extinção do Contrato

28.1. Formas de Extinção da CONCESSÃO. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- (v) Anulação; e
- (vi) Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

28.2. Consequências da Extinção. No caso de extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá:

- (i) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



- (ii) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

28.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

28.3. Indenizações Devidas em Caso de Extinção. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO serão pagas conforme as regras indicadas nos itens abaixo.

28.4. Compensação com a Indenização. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

29. Advento do Termo Contratual

29.1. Advento do Termo Contratual. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

29.2. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) saldo atualizado vincendo de financiamentos contraídos em decorrência de imposição do CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,
- (iii) quaisquer pagamentos em atraso.

30. Encampação

30.1. Encampação. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação.

30.2. A encampação será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente.



3470
ai

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



30.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) o valor contábil dos investimentos em bens reversíveis não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;
- (iii) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;
- (iv) O capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração (TIR), conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,
- (v) Quaisquer pagamentos em atraso.

31. Caducidade

31.1. Caducidade. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38, § 1º da LEI DE CONCESSÕES, acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

31.2. Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na LEI DE CONCESSÕES.

31.3. Processo Administrativo. A decretação de caducidade por parte do CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito a ampla defesa e ao contraditório.

31.4. Declaração de Caducidade. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do CONCEDENTE.

31.5. Indenização. A eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo CONCEDENTE após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

31.6. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



(i) O valor contábil dos investimentos não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO; e,

(ii) Quaisquer pagamentos em atraso.

31.6.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

31.6.2. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

31.7. Limitação de Responsabilidade do CONCEDENTE. A declaração de caducidade não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela legislação aplicável.

32. Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou Acordo Mútuo

32.1. Rescisão do Contrato. O CONTRATO poderá ser rescindido pela via arbitral por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo CONCEDENTE de suas obrigações.

32.1.1. Constitui causa de rescisão do CONTRATO com fundamento nesta cláusula o não cumprimento, pelo CONCEDENTE, das condições prévias indicadas na cláusula 9.1 do CONTRATO.

32.2. Continuidade do Serviço. Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão, salvo se houver decisão judicial em sentido diverso.

32.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, o CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) o valor contábil dos investimentos em bens reversíveis não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;

(iii) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à



3471
Lu

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;

(iv) O capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,

(v) Quaisquer pagamentos em atraso.

32.4. Rescisão Amigável. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

33. Anulação

33.1. Anulação. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

33.2. Indenizações Devidas. Caso o CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a rescisão do CONTRATO por culpa do CONCEDENTE.

34. Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Extinção da CONCESSIONÁRIA

34.1. Extinção da CONCESSÃO. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

34.2. Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

34.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma do item 31, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

34.4. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

34.5. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



35. Bens Reversíveis.

35.1. Integram a **CONCESSÃO**, sendo considerados reversíveis, o banco de dados do sistema de bilhetagem eletrônica.

35.2. Treinamento Operacional. Faltando 6 (seis) meses para o término do prazo de vigência do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo **CONCEDENTE**, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

35.3. Recebimento dos Bens Reversíveis. Para receber os **BENS REVERSÍVEIS**, o **CONCEDENTE** designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

35.4. Entrega dos dados. A cópia de segurança em meio eletrônico de todos os dados será entregue pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE**.

36. Mecanismos de solução de controvérsias

36.1. Controvérsias oriundas do presente **CONTRATO** e de sua execução poderão ser dirimidas:

- (i) Por meio do comitê técnico;
- (ii) Por Arbitragem; e
- (iii) Judicialmente, quando não passíveis de resolução arbitral, na forma da lei e deste **CONTRATO**.

36.2. Divergências Técnicas. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído por ato do **CONCEDENTE** e mantido durante a vigência deste **CONTRATO**, **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

36.2.1. O comitê técnico será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo **CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos **SERVIÇOS** desta **CONCESSÃO**.

36.2.2. Quando demandado, ou em caso de inércia do **CONCEDENTE**, o **COMITÊ TÉCNICO** decidirá também a respeito de eventuais controvérsias relativas a revisões e reajustes tarifários.

36.3. Os membros do comitê técnico serão designados da seguinte forma:

- (i) Um membro efetivo, que será o Presidente do comitê técnico, e o respectivo suplente, indicados pelo **CONCEDENTE**;
- (ii) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela



3472
Lu

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



CONCESSIONÁRIA; e;

(iii) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo CONCEDENTE de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.

36.4. O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

36.4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.

36.4.2. O parecer do comitê técnico será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo comitê técnico, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo comitê técnico, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão e reajuste tarifário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração.

36.4.3. Os pareceres do comitê técnico serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

36.5. A submissão de qualquer questão ao comitê técnico não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO.

36.6. Ressalvados os casos relativos a revisão e reajuste tarifário, as opiniões emitidas nos pareceres do comitê técnico poderão ser contestadas no âmbito da própria comitê técnico por qualquer das PARTES no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo as mesmas apresentarem as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do comitê técnico poderão ser submetidas, por qualquer das PARTES, ao procedimento arbitral.

36.7. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do terceiro membro serão divididas igualmente entre ambas.

15. Arbitragem

15.1. As controvérsias decorrentes do CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente, serão resolvidas em definitivo por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23/9/1996. A arbitragem será vinculante às PARTES e aos intervenientes.

15.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



37.1.2. A escolha da Câmara Arbitral será realizada pela Concessionária, para cada ocorrência, dentre as Câmaras cadastradas, em processo específico, pelo Poder Concedente.

37.2. O procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem e será administrada pela câmara arbitral. Caso qualquer das PARTES deixe de apontar árbitro nos termos das regras da arbitragem, ou os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas PARTES não logrem nomear o terceiro árbitro, sua nomeação incumbirá ao presidente da Câmara.

37.2.1. A arbitragem deverá ser concluída no prazo de 100 (cem) dias a partir da constituição do respectivo tribunal arbitral, admitida a extensão em hipóteses devidamente justificadas pelo referido tribunal.

37. Foro

37.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral ou para apreciar medidas urgentes, o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

38. Disposições FINAIS

38.1. Renúncia. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

38.2. Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

38.3. Sucessores. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

38.4. Dever de Sigilo. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

38.5. Invalidade Parcial. Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de



3473
Lu

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

38.6. Irrevogabilidade. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretratável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

38.7. Publicação. A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

38.8. Cooperação Mútua. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

38.9. Comunicações e Notificações entre as Partes. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por fac-símile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Para o **CONCEDENTE**:

Endereço: Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, 6º andar, Prédio do Centro Cívico, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado.

Fax: (19) 3403-1056

E-mail: vquartarolo@piracicaba.sp.gov.br

A/C: Vanderlei Antônio Quartarolo

Para a **CONCESSIONÁRIA**

Endereço: Av. Franz Voegeli, nº 720, sala 33, no Município de Osasco/SP

Fax: (19) 3790-2570 RAMAL 2578

E-mail: licitacao@grupobelarmino.com.br e walter.matias@bamcaf.com.br

A/C: Sr. Walter Matias dos Santos



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



38.10. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este Item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

Piracicaba, 26 de julho de 2.023

Assinado digitalmente por:
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
CPF: 102.930.088-76
Data: 26/07/2023 17:03:13 -03:00

Assinado digitalmente por:
BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR
CPF: 129.742.028-45
Data: 26/07/2023 14:26:22 -03:00

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA

BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR

Prefeito Municipal

Representante Legal

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas

Assinado digitalmente por:
RENATO ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 249.844.988-46
Data: 26/07/2023 15:27:04 -03:00

Assinado digitalmente por:
WALTER MATIAS DOS SANTOS
CPF: 133.190.428-58
Data: 26/07/2023 14:24:54 -03:00

Nome: Renato Alves de Oliveira

Nome: Walter Matias dos Santos

CPF nº 249.844.988-46

CPF nº 133.190.428-58



3474
Bi

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



Anexo I do Contrato – Multas e Penalidades

1 - DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÃO, PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E RECURSOS, RELATIVAMENTE À CONCESSÃO

Na operação do serviço de transporte coletivo por ônibus, a CONCESSIONÁRIA e seus funcionários submetem-se às seguintes proibições:

Código G - GRAVES

- G-01 Causar danos às instalações, estações e terminais;
- G-02 Retardar o início da operação;
- G-03 Colocar em circulação veículo não autorizado para a operação;
- G-04 Exercer nas dependências alocadas à concessão, atividades empresariais com fins lucrativos, estranhas ao objeto do contrato;
- G-05 Deixar de dispor na garagem, de instalações e equipamentos contratualmente exigidos, para adequada operação e manutenção do serviço;
- G-06 Danificar ou adulterar equipamentos mecânicos ou eletrônicos de controle, medição, aferição e arrecadação, que venham a ser instalados por determinação do CONCEDENTE, nos veículos vinculados, estações e terminais, bem como nas instalações própria, garagens, oficinas e escritórios;
- G-07 Autorizar e/ou cobrar tarifas diversa daquela estabelecida pelo CONCEDENTE;
- G-08 Permitir a violação ou danificação dos lacres dos instrumentos eletrônicos e mecânicos que compoñham o veículo;
- G-09 Não permitir, injustificadamente, a entrada de usuários com direito a gratuidade assegurada por lei;
- G-10 Recusar, injustificadamente, o recebimento de créditos autorizados pelo poder CONCEDENTE para uso no acesso aos veículos como forma de pagamento;
- G-11 Deixar de comercializar créditos autorizados pelo poder CONCEDENTE, para os usuários;
- G-12 Dificultar, retardar ou impedir o livre acesso de pessoal de fiscalização do CONCEDENTE, nas atividades de acompanhamento da operação, inspeções periódicas, verificação da documentação envolvida, bem como em auditoria relativa ao cumprimento das normas de operação e outras estabelecidas pelo CONCEDENTE;
- G-13 Portar o empregador ou preposto da CONCESSIONÁRIA, quando em serviço, arma de qualquer natureza;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



- G-14 Deixar de cumprir aviso, ofício, carta, memorando, comunicação ou qualquer outra correspondência oficial do CONCEDENTE, compatíveis com o contrato e recebidas com antecedência necessária para o seu cumprimento;
- G-15 Deixar de adotar relatórios, impressos, eletrônicos ou documentos instituídos pelo CONCEDENTE;
- G-16 Falsificar e/ ou utilizar documento ou relatório eletrônico falso em informações prestadas ao CONCEDENTE;
- G-17 Deixar de observar o prazo previamente estabelecido para entrega de documentos ou informações ao CONCEDENTE;
- G-18 Recusar-se a receber documentos encaminhados pelo CONCEDENTE, obedecido ao horário comercial;
- G-19 Empregar na operação motorista inabilitados;
- G-20 Descumprir o número de partidas programadas na Ordem de Serviço da linha para cada faixa horária;
- G-21 Motorista dirigir o veículo de modo a comprometer a segurança dos usuários;
- G-22 Motorista interromper a viagem sem motivo justificado;
- G-23 Motorista dirigir o veículo embriagado ou sob o efeito de substância tóxica;
- G-24 Executar parcialmente o plano de manutenção;
- G-25 Deixar de cumprir as normas procedimentos técnicos atinentes a boa conservação e manutenção dos veículos e equipamentos conforme estabelecidos pelo CONCEDENTE;
- G-26 Liberar para a operação veículo que não apresenta condições de segurança;
- G-27 Alterar as características originais do veículo, sem autorização expressa do CONCEDENTE;
- G-28 Instalar no veículo equipamentos conjuntos, componentes e peças que não estejam devidamente homologadas, ou que não obedeçam às especificações técnicas definidas pelo CONCEDENTE;
- G-29 Dificultar, retardar ou impedir o livre acesso do pessoal técnico do CONCEDENTE nas atividades de acompanhamento da manutenção, inspeções periódicas, verificação da documentação envolvida, bem como em auditoria relativa ao cumprimento das normas de manutenção e outras estabelecidas pelo CONCEDENTE;
- G-30 Não providenciar veículo de socorro para rebocar o veículo coletivo avariado na via pública;
- G-31 Abandonar o veículo na via pública;
- G-32 Manter os padrões de disponibilidade e confiabilidade abaixo do definido;
- G-33 Deixar de utilizar equipamentos de segurança individual de acordo com as normas de segurança vigentes;
- G-34 Deixar de operar linha ou atendimento constante em Ordem de Serviço a ser Executada – OSE;

3475
Lu



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



- G-35 Operar linha ou atendimento não autorizado pelo CONCEDENTE;
- G-36 Alterar ponto terminal (inicial ou de controle) previsto na Ordem de Serviço a ser Executada ou em comunicação oficial do CONCEDENTE;
- G-37 Não iniciar operação de linha ou atendimento no dia determinado;
- G-38 Deixar de atender a legislação e normas de transporte coletivo de passageiros em vigor ou a serem editadas pelo CONCEDENTE, que não estejam especificadas neste contrato, bem como todos os acordos que vierem a ser celebrados;
- G-39 Deixar de cumprir aviso, ofício, memorando ou comunicação do CONCEDENTE;
- G-40 Colocar em operação veículo lacrado pela Fiscalização da CONCEDENTE;
- G-41 Utilizar veículo de terceiros sem autorização da CONCEDENTE;
- G-42 Utilizar veículo registrado em serviços de outra natureza, salvo com autorização da CONCEDENTE;
- G-43 Utilizar veículo registrado em serviço urbano para, viagens de cortesia, fretamento, transporte escolar e outros sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- G-44 Alterar as características do veículo sem autorização da CONCEDENTE;
- G-45 Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com usuários à bordo;
- G-46 Permitir o transporte de animais ou de substâncias inflamáveis, radioativas ou explosivas;
- G-47 Manter em serviço, empregado cujo afastamento fora exigido pelo CONCEDENTE;
- G-48 Não dispor de carro-socorro para rebocar veículos avariados nas vias públicas e no interior dos Terminais;
- G-49 Dificultar, retardar ou impedir a ação da fiscalização do CONCEDENTE, tanto a periódica como a de vistoria anual da frota;
- G-50 Estacionar veículo para guarda ou pernoite em local não autorizado pelo CONCEDENTE;
- G-51 Não atender a intimação para retirar de circulação ônibus em condições inadequadas ao serviço;
- G-52 Exercer nas dependências da empresa qualquer atividade estranha ao objeto da concessão;
- G-53 Não cumprir partida determinada, conforme estabelece em Ordem de Serviço a ser Executada;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



- G-54 Colocar em circulação veículos não autorizados para operação, conforme Laudo de Vistoria da Fiscalização do CONCEDENTE;
- G-55 Utilizar motorista vinculado ao serviço de transporte coletivo urbano para serviço de fretamento ou transporte de escolar sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- G-56 Operar com frota inferior ao programado;
- G-57 Descumprir a legislação trabalhista de modo a comprometer a continuidade dos serviços.
- G-58 Motorista recusar o embarque de usuário, quando solicitado, em ponto de parada devidamente sinalizado pelo CONCEDENTE;
- G-59 Colocar em operação, veículo sem portar o documento de vistoria anual realizada pelo CONCEDENTE;

Código M - MEDIAS

- M-01 Utilizar, na limpeza interna do veículo, substância que prejudique a segurança e saúde dos usuários;
- M-02 Manter em operação veículo com vidro quebrado, trincado ou sem vidro;
- M-03 Manter em operação veículo com banco solto, quebrado ou rasgado;
- M-04 Manter em operação veículo com balaústre, corrimão, apoio ou coluna solto ou em falta;
- M-05 Manter em operação veículo com espelho retrovisor, ou equipamento eletrônico de visualização, com defeito ou em falta;
- M-06 Manter em operação veículo com defeito no sistema de iluminação externa;
- M-07 Manter em operação veículo que não atenda a identidade visual interna e externa, determinada pelo CONCEDENTE;
- M-08 Deixar de divulgar ou afixar adequadamente comunicação institucional determinada pelo CONCEDENTE, desde que recebida com antecedência necessária;
- M-09 Manter em operação veículo em desacordo com determinação do CONCEDENTE, particularmente no que se refere a especificações técnicas e layout interno;
- M-10 Deixar de limpar interna e externamente o veículo;
- M-11 Transportar ou permitir acesso aos terminais, usuário gratuitamente, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no presente regulamento;
- M-12 Motorista fumar no interior do veículo;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



3476
lu

- M-13 Operar veículo com defeito no sistema de iluminação externa (faróis, lanternas, freio, luzes do letreiro);
- M-14 Operar veículo com degrau ou estribo em mau estado;
- M-15 Colocar em operação, veículo sem portar o documento de registro do CONCEDENTE;
- M-16 Deixar de inscrever legenda, número, prefixo interno ou externo no veículo, conforme determinação do CONCEDENTE;
- M-17 Operar veículo sem tabuleta lateral de itinerário ou em desacordo com a linha;
- M-18 Operar com veículo fora da pintura padrão determinada pelo CONCEDENTE;
- M-19 Operar veículo com espelho retrovisor, convexo, interno ou externo em falta ou em mau estado;
- M-20 Operar veículo com sistema de partida danificado (motor de partida ou bateria);
- M-21 Operar veículo em mau estado de conservação de carroceria;
- M-22 Operar veículo com piso antiderrapante em falta ou solto;
- M-23 Operar veículo com velocímetro, tacógrafo ou odômetro sem funcionar;
- M-24 Empregar na operação, manutenção e atividades administrativas, pessoal inabilitado e inidôneo;
- M-25 Operar veículo sem triângulo de segurança;
- M-26 Operar veículo sem extintor de incêndio, ou com o mesmo sem carga ou vencido;
- M-27 Recusar embarque e/ou desembarque de passageiros em ponto de parada;
- M-28 Operar veículos com a luz baixa dos faróis desligados no período diurno;
- M-29 Operar veículo com plataforma elevatória inoperante;
- M-30 Operar o veículo com deficiência nas portas de embarque, desembarque ou saída de emergência;
- M-31 Colocar em operação, veículo sem portar o documento de vistoria anual realizada pelo CONCEDENTE;
- M-32 Operar as bilheterias e terminais com número de funcionários inferior ao determinado pelo CONCEDENTE;
- M-33 Deixar de inscrever, nas duas laterais e na parte dianteira externa dos veículos o ano de fabricação dos mesmos;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



Código L - LEVES

- L-01 Operar o veículo com buzina ou equipamento sonoro de advertência, sem funcionar;
- L-02 Operar o veículo com defeito no limpador de para-brisa;
- L-03 Operar o veículo com defeito no sistema de iluminação interna;
- L-04 Operar o veículo com a carroçaria apresentando mal estado de conservação (amassada, furada e pintura descascada);
- L-05 Afixar no veículo inscrições ou publicidade sem autorização do CONCEDENTE;
- L-06 Operar o veículo com piso antiderrapante solto;
- L-07 Deixar de fornecer ao usuário o troco correspondente, salvo motivo de força maior;
- L-08 Permitir atividade de vendedor ambulante no interior dos veículos e terminais;
- L-09 Transportar animais e cargas perigosas.
- L-10 Deixar de portar a documentação exigida por lei;
- L-11 Deixar de apresentar-se devidamente uniformizado, os motoristas, fiscais, agentes de terminais e bilheteiros;
- L-12 Recusar-se a exibir documentos de identificação funcional quando solicitado pela fiscalização;
- L-13 Transitar acima da velocidade regulamentada nas vias de circulação e nos terminais de integração;
- L-14 Transportar passageiros nos degraus junto à porta dianteira, dificultando o acesso de demais usuários;
- L-15 Motorista deixar de registrar no validador do veículo o início ou término da viagem;
- L-16 Operar veículo com a programação do validador em desacordo com a linha;
- L-17 Não portar, o motorista ou demais funcionários da empresa, quando em serviço, em local visível identificação funcional;
- L-18 Motorista, utilizar aparelho de telefonia celular ou fone de ouvido com o veículo em trânsito;
- L-19 Transitar com veículo expelindo fumaça em excesso;
- L-20 Não deixar o letreiro na posição “garagem” quando o mesmo não estiver em operação, tanto ao sair do terminal como em trânsito;
- L-21 Operar veículo com defeito no sistema de solicitação de parada (campainha – cordão ou botão)
- L-22 Motorista deixar de desligar o motor do ônibus após a chegada nos terminais, afim de bloquear a emissão de monóxido de carbono;



3477
Lu

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



- 1.1. O presente regulamento se fará cumprir através da fiscalização exercida pelo CONCEDENTE.
- 1.2. Os agentes encarregados da fiscalização deverão informar em formulário próprio, as irregularidades verificadas, observando o código numerado, bem como horário, data e local da ocorrência e os dados característicos do veículo autuado.
- 1.3. Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidade correspondentes a cada uma delas.
- 1.4. A aplicação de penalidades não desobriga o infrator de corrigir a falta que deu origem.
- 1.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos seus atos e de seus prepostos perante o CONCEDENTE.
- 1.6. A penalidade de advertência converter-se-á em multa, caso não sejam atendidas as providencias no prazo que for estabelecido.
- 1.7. A aplicação das penalidades previstas no presente regulamento não impede o CONCEDENTE ou terceiros, de promover a responsabilização civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA e seus agentes, na forma de legislação própria.
- 1.8. A aplicação das sanções e respectivas defesas e recursos, observar-se-á procedimento a ser determinado em norma específica.
- 1.9. Para efeito de aplicação deste Regulamento, as infrações classificam-se em GRAVE, MÉDIAS e LEVES.
- 1.10. A reincidência será caracterizada pela nova indecência em infração do mesmo enquadramento, considerando-se para fins de identificação, o período inferior a 6 (seis) meses tanto para as infrações de natureza grave como para as infrações de natureza média e leve.
- 1.11. Constatada e caracterizada a infração, será, lavrado o Auto de infração – AI, que deverá conter:
 - 1.11.1. Nome da empresa CONCESSIONÁRIA responsável pela operação;
 - 1.11.2. Linha;
 - 1.11.3. Prefixo/ placa do veículo e número da linha;
 - 1.11.4. Local, data e hora da infração;
 - 1.11.5. Sentido da operação (centro – bairro ou bairro – centro);
 - 1.11.6. Descrição da infração;
 - 1.11.7. Local da instalação da infração (se em operação comercial ou na garagem);



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



1.11.8. Modo da constatação da infração (se por vistoria, controles ou comunicado pela empresa).

1.11.9. Prazo para correção da irregularidade constatada;

1.11.10. Valor da multa aplicada, expressa em tarifa vigente;

1.11.11. Valor da multa aplicada, expressa em moeda corrente nacional;

1.11.12. Assinatura do responsável pela emissão; e

1.11.13. Data da emissão.

1.12. A CONCESSIONÁRIA, responsável pelo veículo autuado, terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos da ciência do resultado de eventual julgamento de recurso do Auto de Infração ou após o decurso do prazo recursal, para efetuar o pagamento correspondente ao valor da multa,

1.13. A defesa apresentada na forma estabelecida no artigo será submetida à apreciação de decisão de Comissão de Infração e Multa a ser constituída por Portaria específica, para julgar os casos de infrações previstas neste Regulamento.

1.14. Da decisão da Comissão de Infrações e Multas – caberá recurso, com efeito suspensivo e devolutivo, ao CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que a empresa foi cientificada daquela decisão.

1.15. Julgado improcedente o Auto de Infração pela Comissão de Infrações e Multas, ou provido o recurso, pelo CONCEDENTE, o valor da multa, depositado nos termos do depósito, será restituído ao interessado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for o mesmo cientificado da decisão.

1.16. Se o pagamento corresponde à multa imposta não for efetuado no prazo estabelecido no neste Regulamento, independentemente de notificação, o referido valor, calculado com base na Tarifa Técnica vigente a época será acrescido, a partir da mora, dos custos financeiros correspondentes à atualização monetária *pro rata temporis* juros e despesa bancárias, além de multas, e poderá ser descontado de eventuais créditos existentes a favor da CONCESSIONÁRIA.

1.17. Sem prejuízo de defesa, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar por escrito ao CONCEDENTE, em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato alheio à prestação do serviço, ocorrido independentemente de sua vontade e que não tenha podido evitar, e que tenha ocasionado ou concorrido para a ocorrência de infração prevista neste Regulamento.



3478
li

Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa



1.17.1. Efetivada a comunicação mencionada no *caput* deste item e comprovada a existência do referido fato, as penalidades eventualmente impostas ficarão suspensas durante o decurso do prazo previsto para a correção e até que cesse os efeitos do fato comunicado, sujeitando-se, a empresa contratada, decorrida o prazo sem que a irregularidade tenha sido sanada, às penalidades cabíveis, inclusive com caracterização de reincidência, se for o caso.

1.17.2. O CONCEDENTE poderá dilatar os prazos previstos para correção desde que a gravidade do fato e as condições objetivas para saná-lo assim o exijam.

1.18. A aplicação das penalidades previstas neste regulamento, que só deixarão de ser impostas na ocorrência de motivos de força maior, devidamente comprovados, não isentará a CONCESSIONÁRIA das demais sanções previstas nos contratos respectivos.

1.19. As penalidades serão impostas de acordo com a gravidade da infração e terão prazo, valor e prazo para reincidência coerente com a gravidade das ocorrências.

1.20. INFRAÇÕES GRAVES:

1.20.1. Penalidade: multa.

1.20.2. Valor: 50 (cinquenta) Tarifas Técnicas.

1.20.3. Reincidência: 100 (cem) Tarifas Técnicas.

1.20.4. Prazo para correção: imediato.

1.20.5. Prazo no qual se caracteriza a reincidência: 60 (sessenta) dias.

1.21. INFRAÇÕES MÉDIAS:

1.21.1. Penalidade: multa.

1.21.2. Valor: 25 (vinte e cinco) Tarifas Técnicas.

1.21.3. Reincidência: 50 (cinquenta) Tarifas Técnicas.

1.21.4. Prazo para correção: 12 (doze) horas.

1.21.5. Prazo no qual se caracteriza a reincidência: 30 (trinta) dias.

1.22. INFRAÇÕES LEVES:

1.22.1. Penalidade: advertência escrita.

1.22.2. Reincidência: multa de 25 (vinte e cinco) Tarifas Técnicas.

1.22.3. Prazo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.

1.22.4. Prazo no qual se caracteriza a reincidência: 30 (trinta) dias.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YWWYG-FPZHV-5AECB-UNSF2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ WALTER MATIAS DOS SANTOS (CPF 133.190.428-58) em 26/07/2023 14:24 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ BELARMINO DA ASCENCAO MARTA JUNIOR (CPF 129.742.028-45) em 26/07/2023 14:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ RENATO ALVES DE OLIVEIRA (CPF 249.844.988-46) em 26/07/2023 15:27 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA (CPF 102.930.088-76) em 26/07/2023 17:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.somosb4.com.br/validate/YWWYG-FPZHV-5AECB-UNSF2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.somosb4.com.br/validate>